

(ANEXO I-A da Instrução Normativa no 001/2013)

REGULAMENTO DO USO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA SECULT – CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS

O presente regulamento tem por objeto definir e regular os procedimentos de uso e funcionamento dos espaços culturais administrados pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT), através do Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI), sendo eles:

Largo Tereza Batista;
Largo Pedro Archanjo;
Largo Quincas Berros D'Água.

1. DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

1.1 Os eventos realizados nos espaços culturais devem ser, preferencialmente, de natureza cultural.

1.1.1 Eventos de outras naturezas poderão ser realizados nos espaços culturais, a critério exclusivo da Administração, desde que haja disponibilidade de pauta e à vista do interesse público.

1.1.2 Admitir-se-á nos espaços culturais a realização de atividades de natureza educacional, social, turismo, institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e corporativa.

1.2 Sem prejuízo das vedações de lei, bem como das expressamente insertas na Instrução normativa que ora se regulamenta, não serão admitidas a realização de atividades que incluam no seu repertório, reproduzam músicas ou apresentações que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial e apologia ao uso e/ou apologia a drogas ilícitas pelos outorgados, representantes, prepostos e/ou artistas.

1.3 O espaço cultural somente poderá ser utilizado para os fins ligados ao Termo de Compromisso e Responsabilidade (instrumento assinado pelo proponente após a autorização de uso da pauta).

2. ESPECIFICIDADES DOS ESPAÇOS – INTERVENÇÕES NOS BENS TOMBADOS

2.1 Os espaços administrados pelo Centro de Culturas Populares e Identitárias - CCPI fazem parte do Sítio Histórico, isto é do conjunto de bens existentes no país cuja conservação é de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Esses espaços culturais - Largo Tereza Batista, Largo Pedro Archanjo e Largo Quincas Berros D'Água - estão inseridos em área de tombamento Federal (IPHAN) como patrimônio histórico e artístico nacional.

2.2 Serão objetos de análise e aprovação toda e qualquer intervenção nestes espaços, quais sejam:

- a) Instalações provisórias - Toldos, tendas, arquibancadas, camarotes, arquibancadas, palcos, praticáveis, tabladros, elementos infláveis, plataformas, veículos de apoio, palanques, Box truss, circos, mesas, cadeiras, peças de mobiliário e derivados e etc;
- b) Elementos decorativos – Bandeiras, estandartes, flâmulas, bandeiras, guirlandas, totens, pórticos e etc;
- c) Estruturas de apoio – Geradores, fechamentos, barreiras, tapumes, telões, banheiros químicos, stands, tabuleiros, instalações elétricas, suportes de anúncios, letreiros, luminotécnicas e de lógica e etc;
- d) Equipamentos publicitários ou de sinalização - Pedido de instalação de letreiros, anúncios, faixas, banners e etc.

2.3 As intervenções nas áreas tombadas dependem de autorização do IPHAN, e comunicação formal ao IPAC, sendo assim qualquer tipo de intervenção para realização de atividade no espaço cultural devem ser requeridas diretamente ao órgão competente e aprovada por ele, conforme legislação vigente.

2.4 Devido à natureza singular desses espaços culturais e para evitar a ocorrência de danos temporários ou permanentes aos bens protegidos é proibido:

- a) Erguer qualquer estrutura que impeça ou reduza a visibilidade;
- b) Realizar qualquer tipo de perfuração ou fixação;
- c) Utilizar fogo, ainda que seja de efeito pirotécnico ou qualquer tipo de fogos de artifício;
- d) Utilizar qualquer tipo de produto que possa promover alteração cromática das superfícies dos bens protegidos, a exemplo de pigmentos (tintas) em meio fluido, sprays, em pó, argila, lama, piche, óleos, farinha, talco, materiais orgânicos e etc.

2.5 A capacidade dos espaços deve ser obedecida, inclusive a quantidade dos ingressos confeccionados não deverá ultrapassar a capacidade de cada local

2.6 Os delitos cometidos contra coisas tombadas são equiparados aos crimes praticados contra o patrimônio nacional, devendo ser respeitada toda legislação federal e/ou estadual reguladora da matéria.

3. DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

3.1 A utilização dos espaços culturais deverá seguir os dias e horários de funcionamento abaixo elencados:

Funcionamento Administrativo do CCPI: Segunda a sexta, das 8:30 às 17:30h
Horário do evento: Será estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade de Uso do Espaço Cultural . Casos excepcionais serão tratados junto à Coordenação do CCPI e a Coordenação Artística da Unidade.

3.2 O evento, montagem e desmontagem deverão começar e terminar dentro do horário previsto no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

3.3 Caso um evento, montagem ou desmontagem ultrapasse o horário previsto, o proponente deverá se responsabilizar pelo deslocamento, com segurança e comodidade, da equipe do espaço em serviço.

3.4 Toda definição do horário (evento, montagem e desmontagem) deverá ser realizada em comum acordo com a Coordenação Artística do CCPI, levando em consideração a programação do mesmo. Em caso de incompatibilidade de atividades e horários, cabe ao coordenador definir a utilização dos espaços, considerando as condições operacionais da casa.

3.5 Caso um proponente apresente alguma especificidade do evento a ser pautado e, por este motivo, requeira outros horários para a sua realização, montagem e desmontagem, os ajustes deverão ser acordados previamente com a Coordenação Artística do CCPI, a fim de que não haja conflitos na programação do espaço cultural.

4. PAUTA

4.1 Para realização de qualquer evento nos espaços culturais da SECULT, em qualquer uma de suas dependências, é necessária a autorização de uso de pauta pelo Coordenador do CCPI.

4.2 É vedada qualquer divulgação do espaço como local do evento, bem como a venda ou distribuição de ingresso, antes da confirmação da pauta e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

4.3. Procedimentos para Solicitação de Pautas

4.3.1 Os procedimentos para requerimento da pauta nos espaços culturais da SECULT são detalhados a seguir:

- a. A solicitação de pauta deverá ser feita para o e-mail: pauta.ccpi@cultura.ba.gov.br contendo Ofício/requerimento para solicitação e o Formulário de Pedido de Pauta (Anexo II-A), disponíveis no site da SECULT: www.cultura.ba.gov.br;
- b. O Pedido de Pauta deve ser enviado com antecedência de pelo menos até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao do início do evento;
- c. Pedidos de Pauta para eventos de natureza cultural (conteúdo artístico-cultural) poderão ser entregues com antecedência de até 06 (seis) meses em relação à data de início do evento. Neste caso, o prazo para deferimento ou indeferimento do pedido é de até 02 (dois) meses de antecedência em relação à data de início do evento;
- d. Pedidos de Pauta intempestivos, isto é, aqueles solicitados em prazos que não respeitem os informados anteriormente, só serão analisados se acompanhados de justificativa para o atraso e entregues em, pelo menos 07(sete) dias úteis anteriores à realização do evento;
- e. Nos casos em que a realização do evento for incerta, prevê-se o fornecimento pelo espaço cultural de Atestado de Reserva de Pauta, cuja confirmação deverá ser feita, pelo proponente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de início da realização do evento;
- f. O Pedido de Pauta é avaliado pela Coordenação Artística do CCPI e autorizado pela Coordenação do Centro de Culturas Populares e Identitárias. O recebimento do pedido não implica na automática permissão para realização do evento;
- g. Caso o Pedido seja indeferido, a Coordenação Artística do CCPI comunicará ao proponente, apontando a justificativa da negativa;

h. O proponente, se desejar, poderá apresentar recurso do indeferimento da solicitação. O prazo para apresentação do recurso será de 3 (três) dias corridos contados do indeferimento da solicitação e a Administração tem o mesmo prazo para apresentar resposta ao recurso do proponente;

i. Caso o Pedido seja deferido e autorizado, a Coordenação Artística do CCPI convocará o proponente para apresentação de documentos e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO III-A), preferencialmente pelo SEI, ou impresso em duas vias, de igual teor. As vias serão destinadas ao proponente e ao Centro de Culturas Populares e Identitárias;

j. Caso haja alteração de informações do evento (sessão extra, data, horário, dependência, quantidade de sessões) deverá ser assinado um Aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, pelo proponente do evento, mediante autorização da Coordenação do Centro de Culturas Populares e Identitárias;

4.4. Cancelamento da pauta

4.4.1 O cancelamento da pauta poderá ser feito nas seguintes hipóteses:

a) Desistência do uso da pauta pelo proponente do evento, desde que justificada por documento escrito e no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos anteriores a data programada para o início do evento;

b) No caso de apresentações artísticas cujo número de público pagante seja inferior a quantidade de artistas no palco, desde que a decisão seja da Coordenação Artística do CCPI em comum acordo com o proponente do evento;

c) Descumprimento devidamente comprovado do art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2013, o que implicará na revogação da autorização do uso de pauta pela Coordenação do Centro de Culturas Populares e Identitárias;

d) Descumprimento das obrigações dos subitens “5.1.1” e “5.1.2” do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

e) Determinação de autoridade pública, casos fortuitos, força maior, greve ou qualquer outra causa impeditiva devidamente justificada.

4.4.2 Nos casos de cancelamento de pauta descritos nas letras “(c)” e “(d)” o proponente estará sujeito às sanções previstas neste Regulamento.

4.4.3 A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior, greve ou qualquer outra causa impeditiva comprovada, isentará a SECULT de qualquer responsabilidade.

4.4.4 Em qualquer hipótese, a responsabilidade de divulgar o cancelamento, suspensão ou adiamento de evento é do proponente, podendo o Centro de Culturas Populares e Identitárias apoiar, através da veiculação da informação no site da SECULT.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO/UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

5.1. Os serviços de bilheteria e a confecção de ingressos ou convites não são oferecidos em nenhum dos eventos promovidos nos espaços culturais da SECULT/CCPI;

5.2. No dia do evento, os ingressos poderão ser comercializados na portaria do espaço pelo menos 3 (três) horas antes do início do mesmo, ficando a cargo do proponente todas as providências necessárias para a realização da venda;

5.3. A quantidade de ingressos e convites a serem produzidos deverá respeitar a capacidade de cada espaço cultural;

5.4. No caso de eventos gratuitos e que não sejam utilizados ingressos do tipo “convite”, o proponente se responsabilizará pela contagem do público e obediência a capacidade de cada espaço cultural;

5.5. Nos casos de eventos com venda de ingressos deverá o proponente utilizar ingressos do tipo “meia”, conforme Lei Federal 12.933/2013, art. 274 da Constituição Estadual e Lei Estadual no 10.029/2006;

5.6. O proponente deverá divulgar a classificação indicativa do evento, conforme legislação;

5.7. O limite de volume sonoro nas Praças do Centro Histórico de Salvador deve obedecer aquele estabelecido por meio da legislação municipal que regulamenta a emissão de decibéis da cidade;

5.8. É responsabilidade do proponente a comunicação e solicitação de apoio aos órgãos de trânsito e segurança pública;

5.9. O proponente deverá providenciar, às suas expensas, todas as autorizações, alvarás e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas, licenças e tributos (Prefeitura Municipal, ECAD, SBAT, Juizado de Menores, etc.), ficando o proponente responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

5.10. O proponente deve zelar pela manutenção e conservação do espaço cultural, quaisquer danos causados ao imóvel ou aos bens móveis e equipamentos, deverá ter seu reparo ou reposição custeado pelo proponente no prazo máximo de 48h, sob supervisão da equipe técnica e da coordenação do CCPI. Caso a reparação de danos não seja cumprida, aplicam-se os procedimentos previstos na Lei Estadual 12.209/2001;

5.11. É de responsabilidade do proponente providenciar todas as ações necessárias para garantir a segurança dos participantes do evento e sua equipe;

5.12. É responsabilidade do proponente a contratação dos serviços de segurança, carregamento e descarregamento de material de produção, montagem, desmontagem e limpeza;

5.13. A contratação e expensas relativas à sonorização e iluminação do evento são de inteira responsabilidade do proponente. Cabendo ao mesmo apresentar o rider técnico de som e luz anexos à solicitação de pauta para avaliação da Coordenação Artística do CCPI;

5.14. Caberá ao proponente providenciar gerador com capacidade suficiente para atender todo o evento;

5.15. É necessária a provisão, pelo proponente do evento, de material de limpeza e higiene, bem como mão-de-obra para limpeza dos banheiros e dos espaços utilizados, inclusive retirada do lixo produzido, no mesmo período para desmontagem;

5.16. É de responsabilidade do proponente a observância às normas ambientais, de vigilância sanitária e de segurança aplicáveis;

5.17. O proponente deverá disponibilizar suporte de um produtor para supervisionar o andamento das ações e mediar com a equipe de suporte do espaço que acompanhará o cronograma de produção, a montagem, o evento e a desmontagem. A equipe de suporte do espaço está autorizada a comunicar possíveis ocorrências, bem como solicitar o encerramento do evento;

5.18. O proponente deverá providenciar, obrigatoriamente, os dispositivos de detector de metais para ficar nas entradas de acesso ao público;

5.19. São de responsabilidade do proponente os danos morais e materiais causados a terceiro em decorrência da realização da atividade;

5.20. Será liberado automaticamente ao CCPI/SECULT o direito de realizar registro de imagem e imagem com áudio do evento;

5.21. Quando houver realização de oficinas e cursos com pagamento de inscrição/mensalidade, uma cota de 10% (dez por cento) das vagas é destinada, sob a modalidade convite, para formação da equipe e/ou público do espaço cultural, sendo de responsabilidade da Coordenação do Centro de Culturas Populares e Identitárias a sua distribuição;

5.22. Quando houver cobrança/distribuição de ingresso, uma cota de 3% (três por cento) do total de ingressos, por sessão, é destinada, sob a modalidade convite, para formação de público do espaço cultural, sendo de responsabilidade da Coordenação do Centro de Culturas Populares e Identitárias a sua distribuição;

5.23. Mencionar, em todos os tipos de eventos/atividades, o Governo do Estado, inserindo as marcas disponibilizadas pela ASCOM/SECULT, em qualquer material de divulgação (impresso e digital), segundo normas de aplicação das marcas disponíveis no site da SECULT, a ser aprovado pela coordenação dos espaços, antes de sua veiculação. Não sendo permitida a inclusão de marcas de legenda partidária, tão pouco marcas de candidatos e/ou pessoas que ocupam cargos públicos.

5.24. O horário final de encerramento das atividades dos Largos estará estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade de Uso do Espaço Cultural. Casos excepcionais serão tratados junto à Coordenação do CCPI e a Coordenação Artística da Unidade.

5.25. Outras obrigações e responsabilidades do proponente estão previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

6. ACESSO E CIRCULAÇÃO NO ESPAÇO

6.1 Referente à circulação da produção do evento no espaço, orientamos que:

- a) A produção deverá apresentar à Coordenação Artística do CCPI uma lista completa com nomes do elenco, produção e equipe técnica que circularão nas dependências do espaço, bem como dos materiais e equipamentos próprios e/ou locados que serão utilizados durante o evento;
- b) A chave do camarim será entregue ao produtor do evento. Ao final, deverá ser devolvida ao Produtor da equipe contratada pelo CCPI responsável pelo acompanhamento do evento;
- c) O camarim deverá ser totalmente liberado em até 30 (trinta) minutos após o término do evento.

6.2 Referente à circulação do público no espaço, orientamos que:

- a) Os portões sejam abertos para ingresso do público pelo menos 01 hora antes do início do evento para evitar aglomerações;
- b) O evento deve começar pontualmente no horário estabelecido;
- c) Ao final do show, é imprescindível que seja agilizada a desocupação do espaço utilizado.

6.3 A SECULT não se responsabilizará por danos pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos pelos artistas, equipe da produção e público, bem como por pertences esquecidos eventualmente, perdidos ou furtados em suas instalações durante a realização dos eventos.

6.4 A segurança do evento deverá ser garantida, exclusivamente, pelo proponente, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

7. MONTAGEM E DESMONTAGEM

7.1 As datas e horários de montagem e desmontagem do evento deverão ser previamente acordados com a Coordenação Artística do CCPI, conforme orientações contidas na sessão Dias e Horários de Funcionamento deste Regulamento, e constarão no Termo de Compromisso e Responsabilidade, que deverá ser assinado antes da realização do evento.

7.2 O proponente do evento deverá entrar em contato com a Coordenação Artística do CCPI com antecedência para acertar detalhes acerca da montagem, desmontagem, passagem de som, preparação do espaço cênico, definição de iluminação e outros.

7.3 A montagem, desmontagem, instalação de cenário e a operação da iluminação e sonorização deverão ser realizadas por técnicos contratados pelo proponente do evento, sendo indispensável à supervisão, auxílio e acompanhamento do Produtor da equipe contratada pelo CCPI.

7.4 Referente à montagem e desmontagem de eventos orientamos que:

- a) As operações de carga e descarga deverão ser realizadas em áreas sinalizadas, nos dias e horários determinados pela Superintendência de Trânsito do Salvador;
- b) Não é permitida a fixação de pregos e grampos no palco, tampouco afixar qualquer outro tipo de material no piso, teto, paredes e vestimentas cênicas;
- c) A utilização de fogo, velas, tochas, fogos de artifícios e outros efeitos pirotécnicos é proibida;
- d) Não será permitida a instalação elétrica improvisada (gambiarra) no palco. Toda fiação de energia elétrica, bem como o cabo de áudio deverão ser organizados separadamente no palco;

- e) Materiais de consumo tais como gelatina, gobo, pilha para microfone, fita de linóleo, líquido para máquina de fumaça, entre outros, deverão ser de responsabilidade do proponente do evento, às suas expensas;
- f) É necessária a locação, pelo proponente do evento, de equipamentos de iluminação e sonorização, bem como de gerador;
- g) O proponente ficará responsável pela locação, carregamento, movimentação, montagem e desmontagem, bem como operação e guarda dos equipamentos não disponíveis no espaço;
- h) O proponente deverá solicitar previamente à Coordenação do CCPI, a avaliação técnica para instalação de equipamentos não disponíveis no espaço. No caso de intervenções deverá apresentar a autorização do órgão competente, conforme item 2 do Regulamento;
- i) Qualquer material ou equipamento não pertencente ao espaço deverá ter sua entrada e saída registrada em documento assinado pela equipe técnica e de vigilância do espaço;
- j) O espaço cultural não disponibiliza carregadores para transporte de material/equipamento;
- k) Não será permitida a montagem de quaisquer equipamentos em locais que comprometam o acesso aos equipamentos, às áreas de circulação do público, ou, ainda, prejudiquem a visibilidade de sinalizações com informações de segurança;
- l) A operação da iluminação e sonorização de um evento é de responsabilidade do proponente. Os técnicos do espaço são responsáveis pela supervisão do manuseio e resolução de problemas com os equipamentos do espaço, quando for o caso.

7.5 No caso da não retirada do cenário e outros equipamentos cênicos no prazo previsto, a SECULT não se responsabilizará por danos causados aos materiais, podendo descartá-los.

8. DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E LÍQUIDOS NOS ESPAÇOS CULTURAIS

8.1 Aplicar-se-ão aos comerciantes todas as normas previstas neste Regulamento de Uso e Funcionamento e da Instrução Normativa nº 001/2013, no que diz respeito à utilização dos espaços culturais, por exemplo:

8.1.1 Qualquer tipo de intervenção (temporária ou permanente) deve ser solicitada diretamente ao órgão competente, por exemplo, a solicitação de colocação de toldos, engenhos publicitários e etc;

8.1.2 A disposição de mesas e cadeiras no espaço cultural deve seguir as determinações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros para garantir a segurança do espaço e dos seus frequentadores.

8.1.3 A utilização de mesas e cadeiras pelos comerciantes nos espaços culturais em dias de pautas/eventos deverá ser ajustada pela Coordenação Artística do CCPI, juntamente com o proponente, observando-se o tipo de evento.

8.1.4 O comerciante ficará responsável pela limpeza dos espaços utilizados, inclusive coleta do lixo produzido e sua adequada destinação final.

8.1.5 O comerciante deve zelar pela manutenção e conservação do espaço cultural, quaisquer danos causados ao imóvel ou aos bens móveis e equipamentos, em decorrência da utilização pelo comerciante, deverá ter seu reparo ou reposição custeado pelo mesmo no prazo máximo de 48h, sob supervisão da equipe técnica e da Coordenação Artística do CCPI. Caso a reparação de danos não seja cumprida, aplicam-se os procedimentos previstos na Lei Estadual 12.209/2001, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

8.1.6 O serviço de vigilância patrimonial é responsável pela segurança da área e dos bens do espaço cultural, não se responsabilizando pela segurança dos comércios que possuem acesso ao Largo.

9. SANÇÃO

9.1 O descumprimento das normas previstas na Instrução Normativa nº 001/2013, no Regulamento do Uso e Funcionamento dos Espaços Culturais da Secult- CCPI (Anexo I- A), no Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo III-A) resultará na suspensão do uso dos espaços culturais para futuros eventos pelo prazo de 03 (três) meses e/ou enquanto não cessarem integralmente os motivos determinantes da restrição ao uso, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

9.2 Em caso de reincidência estará impedido de utilização dos espaços culturais por até 180 (cento e oitenta) dias, sujeito, ainda, às sanções previstas no art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/2005, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A SECULT não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo proponente, em virtude de sessões ou temporadas realizadas, nem responderá por qualquer transgressão às leis por ele acaso praticadas.

10.2 A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior, greve ou qualquer outra causa impeditiva comprovada, isentará a SECULT de qualquer responsabilidade.

10.3 A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de Portaria específica, instituir valores de remuneração para o uso dos espaços culturais mencionados neste Regulamento. Os valores, quando definidos, constarão em Tabela de Preço de Pauta, de acesso público.

10.4 Havendo cobrança de pauta, os casos autorizados como de gratuidade deverão prever, obrigatoriamente, a definição de encargos correspondentes a serem assumidos pelo proponente, conforme deliberação conjunta da Coordenação Artística e da Coordenação Geral do CCPI.

10.5 Este regulamento complementa as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 001/2013 e o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

10.6 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado periodicamente conforme necessidade administrativa da SECULT.